PREFEITURA DE
Tanque do Piauí
Oportunidade para todos!

CONTRATO ADMINISTRATIVO
TERMO DE CONTRATO Nº 001-2025
INEXIGIBILIDADE Nº 001-2025
OBJETO: Prestação de Serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica em Licitações e Contratos
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNCIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ
CONTRATADO: EXPEDITO PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Termo de Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ**, e o escritório **EXPEDITO PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ,** neste ato representada por seu Prefeito Municipal, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EXPEDITO PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sociedade inscrita no CNJP/MF sob o nº 40.302.179/0001-56, com endereço a Rua Antônio Luís, 238 A, Centro, na cidade de Valença do Piauí-PI, neste ato por seu representante legal, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls. do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

PREFEITURA DE
Tanque do Piauí
Oportunidade para todos!

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica em Licitações e Contratos.

Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência e seus anexos, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 02/01/2025 e encerramento em 02/01/2026.

O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja concordância das partes e seja observado o disposto do art. 107 da Lei 14.133/2.021.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), sendo pago em 12 parcelas de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Os preços são fixos e irreajustáveis.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal.

A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, prova de regularidade com a fazenda federal, estadual e municipal, Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal e Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

A não apresentação de certidões negativas de débito, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

A Dotação orçamentária que correrá por conta do orçamento Municipal Orçamento 2025, no Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica, Elemento de Despesa 3.3.90.35.00 - Serviço de consultoria, conforme disposto na Lei de meios vigente.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

d) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

e) Garantir total qualidade dos serviços contratados;

f) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:

k) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

l) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

m) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

n) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

o) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

p) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

q) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

r) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

s) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

t) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e das demais normas complementares aplicáveis

O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA OITAVA
DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento.
O objeto contratual será recebido mensalmente pelos serviços executados no mês, o Fiscal de Contrato atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica.

Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

A CONTRATANTE reterá os créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA
DISPOSIÇÕES FINAIS

Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Tanque do Piauí, 02 de janeiro de 2025.

PREFEITURA DE
Tanque do Piauí
Oportunidade para todos!

Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí
CONTRATANTE

EXPEDITO PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____

_____

ID: F87BCB1E290A4

PREFEITURA DE
Tanque do Piauí
Oportunidade para todos!

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ-PI
EXTRATO DO CONTRATO

Inexigibilidade n. 001/2025. Contratante: O Município de Tanque do Piauí. Contratado: EXPEDITO PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. CNJP: nº 40.302.179/0001-56. Objeto: Prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica em Licitações e Contratos. Valor Mensal: R$ 8.000,00. Recursos: Orçamento Geral. Vigência: 02/01/2025 a 02/01/2026. Fundamentação legal: artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021. Assinatura: 02/01/2025.

Tanque do Piauí (PI), 02 de janeiro de 2025.

Prefeito Municipal

ID: D997EA38A5C74

PREFEITURA DE
Tanque do Piauí
Oportunidade para todos!
CNPJ/MF nº 01.616.616/0001-86

PORTARIA Nº 005, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Tanque do Piauí, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso II, do art. 123 da Lei Orgânica Municipal e, considerando o disposto no art. 10 da Lei Municipal nº 118 de 31 de dezembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **HÉRICA FERNANDA RIBEIRO DE SOUSA SANTOS**, CPF nº **714.591.031-49,** para exercer o Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Educação do Município de Tanque do Piauí.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí, 02 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

NATANAEL SALES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro -Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI
E-mail: pmtanquepi@gmail.com Telefone (0**89) 3427-0090

ID: A25076EF9FB14

PREFEITURA DE
Tanque do Piauí
Oportunidade para todos!
CNPJ/MF nº 01.616.616/0001-86

PORTARIA Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Tanque do Piauí, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso II, do art. 123 da Lei Orgânica Municipal e, considerando o disposto no art. 10 da Lei Municipal nº 118 de 31 de dezembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **LUDIANA SALES DE SOUSA**, CPF: 665.876.703-34, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Finanças do Tanque do Piauí-PI.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí, 02 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

NATANAEL SALES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro -Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI
E-mail: pmtanquepi@gmail.com Telefone (0**89) 3427-0090

ID: 2C0BCCD6ACC44

PREFEITURA DE
Tanque do Piauí
Oportunidade para todos!
CNPJ/MF nº 01.616.616/0001-86

PORTARIA Nº 006, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Tanque do Piauí, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso II, do art. 123 da Lei Orgânica Municipal e, considerando o disposto no art. 10 da Lei Municipal nº 118 de 31 de dezembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARIA DA CRUZ NUNES FIGUEREDO**, CPF nº **836.554.503-97**, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária do Município de Tanque do Piauí.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí, 02 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

NATANAEL SALES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro -Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI
E-mail: pmtanquepi@gmail.com Telefone (0**89) 3427-0090

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ-PI
EXTRATO DO CONTRATO

Inexigibilidade n. 001/2025. Contratante: O Município de Tanque do Piauí. Contratado: EXPEDITO PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. CNJP: nº 40.302.179/0001-56. Objeto: Prestação de Serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica em Licitações e Contratos. Valor Mensal: R$ 8.000,00. Recursos: Orçamento Geral. Vigência: 02/01/2025 a 02/01/2026. Fundamentação legal: artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021. Assinatura: 02/01/2025.

Tanque do Piauí (PI), 02 de janeiro de 2025.

Prefeito Municipal